



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.996, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

(Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Promoção Social, por desdobramento da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada e integrada na organização administrativa da Prefeitura Municipal, aprovada pela Lei nº 2.887, de 27 de dezembro de 1984 e suas alterações, por desdobramento da atual Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, a **Secretaria Municipal de Promoção Social**.

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Promoção Social**, tem a seguinte competência:

I – a proteção à família e entidade familiar, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – atendimento e encaminhamento social em face do desemprego e subemprego;

III – atendimento e encaminhamento de migrantes e indigentes;

IV – promoção de medidas que evitem a constituição de núcleos de subabitação e permitam a desconstituição dos já existentes;

V – implantação e desenvolvimento, em caráter supletivo, de planos de nutrição, higiene, educação familiar, lazer e recreação;

VI – promoção humana para reintegração de egressos do vício, dependência, prisões e manicômios;

VII – encaminhamento, recuperação, integração e capacitação do menor carente ou abandonado;

VIII – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção e sua integração à vida comunitária;

IX – fiscalização e coordenação de entidades que recebam subvenção do Município;

X – executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A estrutura básica da **Secretaria Municipal de Promoção Social**, compõe-se das seguintes unidades:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.996/99 - FLS. 2

- I – GABINETE;
- II – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL;
 - Divisão de Atendimento
 - Divisão de Programas Sociais
- III – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 - Divisão de Expediente

Art. 4º Fica criado no Quadro de Pessoal Permanente (QPP), um cargo de Secretário Municipal, isolado e de provimento em comissão, com os vencimentos fixados em R\$ 3.620,37 (três mil seiscentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único – Aplica-se ao cargo a que se refere este artigo o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.995, de 12 de fevereiro de 1993 com a alteração introduzida pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 4.214, de 23 de junho de 1994.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, resultante do desdobramento de que trata o artigo 1º, passa a ter a seguinte competência:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde no Município, a fim de identificar as causas e combatê-las, promovendo a medicina preventiva e o levantamento às pessoas doentes e às que necessitarem de socorro imediato;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde federais e estaduais, objetivando a prestação dos serviços de assistência médico-sanitária no âmbito do Município;

III – administrar as unidades de saúde da Municipalidade;

IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros Centros de Saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de Convênios destinados à Saúde pública;

VII – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VIII – prevenir, reduzir ou eliminar zoonoses urbanas;

IX – controlar a população de animais urbanos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.996/99 - FLS. 3

X – controlar e prevenir zoonoses em população de animais domésticos urbanos;

XI – controlar e eliminar portadores, reservatórios e vetores;

XII – executar tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compor-se-á das seguintes unidades:

I – GABINETE

Divisão de Expediente e Comunicação

II – DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA

Divisão de Vigilância Epidemiológica

Divisão de Controle de Zoonoses

Divisão de Controle de Ambulâncias

III – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

Art. 7º O Poder Executivo, por decreto, redistribuirá os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos afetos às Secretarias Municipais de Promoção Social e de Saúde.

Art. 8º O Poder Executivo expedirá decreto, se necessário, contendo as atribuições complementares das unidades que integram as estruturas de ambas as Secretarias.

Art. 9º Para atender as despesas com a execução da presente lei, serão oneradas as dotações constantes do orçamento, atribuídas aos respectivos programas de trabalhos específicos, permitida a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de dezembro de 1999, 439ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



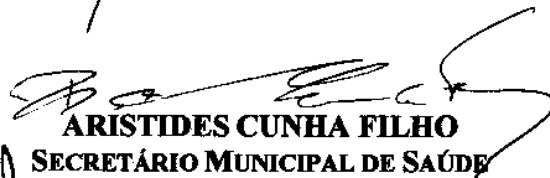
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

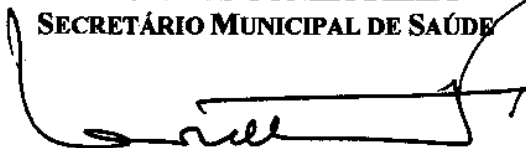
LEI Nº 4.996/99 - FLS. 4


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos


LUCAS TADEU GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS


ARISTIDES CUNHA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento


PAULO VICENTINO
SECRETÁRIO ADJUNTO

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 16 de dezembro de 1999.